

# FESTA DA SELMA, VOCÊ FOI CONVIDADO? MONITORAMENTO EM PLATAFORMAS DIGITAIS DE REDES SOCIAIS E REDUÇÃO DE DEMANDAS NO JUDICIÁRIO COM O USO DE METODOLOGIA DE IA

## SELMA PARTY, WERE YOU INVITED? MONITORING ON DIGITAL SOCIAL NETWORK PLATFORMS AND REDUCING DEMANDS IN THE JUDICIAL COURSE WITH THE USE OF AI METHODOLOGY

Dirceu Pereira Siqueira \*

Lucimara Plaza Tena \*\*

Valéria Silva Galdino Cardin \*\*\*

Rodrigo Róger Saldanha \*\*\*\*

**Resumo:** O presente estudo apresenta proposta da utilização da Inteligência Artificial (IA) para monitoramento de plataformas digitais de redes sociais. Trata-se da metodologia RCPL (Rastreamento e Classificação de Palavras-chave), como é denominada o *know how* que prevê um sistema de varredura de monitoramento a ser implantado pelas próprias plataformas como parte do seu dever de cuidado e função social a ser cumprida perante a sociedade. O RCPL se utilizará da IA, para encontrar palavras-chave que sugerem/indiquem violações a direitos, em especial os da personalidade e fundamentais, bem como agressões ao Estado Democrático de Direito, à exemplo do ocorrido no Brasil em 8 de janeiro de 2023. O estudo tem por objetivo geral demonstrar que o RCPL é uma metodologia que pode ser utilizada pelas plataformas de redes sociais para monitoramento do espaço sob a sua

---

\* Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em direito da Universidade de Araraquara (UNIARA) e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. CV: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>. E-mail: [dpsiqueira@uol.com.br](mailto:dpsiqueira@uol.com.br).

\*\* Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Cesumar (UniCesumar) de Maringá; Bolsista Capes; Doutora (2023) e mestra (2015) em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Graduada em Direito (1999) e Administração (1994), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). CV: <http://lattes.cnpq.br/0452242712842724>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5448-3808>. E-mail: [lucimaraplazatena@gmail.com](mailto:lucimaraplazatena@gmail.com).

\*\*\* Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Docente da Universidade Estadual de Maringá e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); Pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná. CV: <http://lattes.cnpq.br/8121501433418182>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9183-0672>. E-mail: [valeria@galdino.adv.br](mailto:valeria@galdino.adv.br).

\*\*\*\* Pós-doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra (2023-2024); Pós-doutorando em Ciências Jurídicas pela Unicesumar (2024-); Doutor e Mestre em Direito pela Unicesumar, Professor do programa *Stricto Sensu* de Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUCPR, Professor da graduação em Direito da PUCPR. CV: <http://lattes.cnpq.br/8968070508046566>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5329-2316> E-mail: [saldanhadoc@gmail.com](mailto:saldanhadoc@gmail.com).

responsabilidade. Os objetivos específicos averigam como o uso do RCPL pelas plataformas podem gerar benefícios para elas próprias (*compliance*), assim como para a sociedade e poderes públicos (prevenção de litígios). Por outro lado, o RCPL é também uma forma prática de atender as futuras legislações sobre regulamentação das redes sociais. A conclusão observada é que o rastreamento com o RCPL é um instrumento útil e necessário ao Constitucionalismo Digital que se estrutura nessa nova revolução dos tempos. A pesquisa que envolve o presente estudo é a exploratório, o método utilizado é o dedutivo e a metodologia se valeu da revisão bibliográfica de literatura.

**Palavras-Chaves:** Direitos da personalidade e fundamentais; RCPL (Rastreamento e Classificação de Palavras-chave); Inteligência Artificial; Constitucionalismo Digital; Festa da Selma.

**Abstract:** The present study presents a proposal for using Artificial Intelligence (AI) to monitor digital social media platforms. This is the RCPL (Keyword Tracking and Classification) methodology, as the know-how that provides for a monitoring scanning system to be implemented by the platforms themselves as part of their duty of care and social function to be fulfilled towards the society. The RCPL will use AI to find keywords that suggest/indicate violations of rights, especially personality and fundamental rights, as well as attacks on the Democratic Rule of Law, as occurred in Brazil on January 8, 2023. The general objective of the study is to demonstrate that RCPL is a methodology that can be used by social media platforms to monitor the space under their responsibility. The specific objectives investigate how the use of RCPL by platforms can generate benefits for themselves (*compliance*), as well as for society and public authorities (*litigation prevention*). On the other hand, the RCPL is also a practical way to comply with future legislation on the regulation of social networks. The observed conclusion is that tracking with the RCPL is a useful and necessary instrument for Digital Constitutionalism that is structured in this new revolution of the times. The research involved in the present study is exploratory, the method used is deductive, the methodology used a bibliographic literature review.

**Keywords:** Personality and fundamental rights; RCPL (Keyword Tracking and Classification); Artificial intelligence; Digital Constitutionalism; Selma Party.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade experimenta ao longo dos séculos inúmeros movimentos que podem ser caracterizados como marcos de inovações, como a Revolução Industrial e a atual Revolução Digital, viabilizada pela sociedade da informação (dados).

O surgimento da *internet*, junto com o desenvolvimento tecnológico modifica as relações sociais, ressignifica distâncias, extingui, transforma e cria novos modelos de negócios e impõe dinamicidade a conceitos enraizados nos saberes científicos e populares. Tais mudanças impactam o sistema jurídico do qual se requer soluções, proteções e impõe, de maneira paulatina, um redesenho, que encontra no constitucionalismo digital uma resposta alternativa as transformações. Nada e ninguém estão imunes aos impactos da Era Tecnológica. Se todos e tudo são afetados pela tecnologia, e reafirma-se que o Direito também o é, importa que se estruture mecanismos que dialoguem com a realidade que se apresenta, a qual está a criar

uma nova expressão do Direito Constitucional. Esses cenários incipientes requerem novos olhares para dilemas antigos vestidos com roupas novas.

O presente artigo apresenta aspectos teóricos do RCPL (Rastreamento e Classificação de Palavras-chave). Trata-se de um metodologia de *know how* a ser desenvolvido como *software*, que utilizará a Inteligência Artificial (IA) para cumprir dois objetivos, que embora distintos estão conectados: a) prevenir que ações do cotidiano, que se expressam nas diversas plataformas digitais de redes sociais, se transformem em demandas judiciais; b) ser uma ferramenta de *compliance* para as empresas que operam as plataformas digitais das redes sociais, de modo que possam atender a normatividade de proteção aos direitos, a exemplo dos fundamentais, personalidade, Estado Democrático de Direito. O RCPL cumprirá requisitos como a função social, a prevenção, o dever de cuidado, a explicabilidade, a transparência algorítmica e, em especial aqueles que envolvem recomendações de conteúdo de terceiro.

Para ilustrar o potencial de efetividade da metodologia RCPL, se utiliza como pano de fundo como referência alguns dos fatos noticiados pela mídia que envolvem manifestações populares, como a de 8 de janeiro de 2023, em Brasília, também conhecida nas redes sociais pelo codinome “Festa da Selma”. Do ponto de vista do Judiciário e Sociedade, se observa que o contexto dos atos públicos da ocasião geraram prejuízos financeiros à Nação, prisões, violações de direito e o movimento desnecessário dos Poderes da República. Pelo viés das plataformas digitais de redes sociais, nota-se a ausência de responsabilidade ativa pelo conteúdo circulado no seu espaço de prestação de serviço disponibilizado.

A pesquisa para este estudo é a exploratória, uma vez que analisa nas atividades de prestação de serviços das plataformas de redes sociais a viabilidade de se exigir dela o cumprimento de sua função social dentro de Estado Democrático de Direito. Neste contexto sugere-se o desenvolvimento de uma ferramenta de IA (que poderá ser um *software*) que se utilize da metodologia do modelo RCPL para monitoramento das redes sociais. Com isso se prevê a redução da morosidade no sistema judiciário tendo em vista que a ferramenta atuará de forma preventiva evitando que o círculo vicioso de proposição de demandas se instalem, além de ser um instrumento de *compliance* para as *big techs* prestadoras de serviços. A conclusão observada é que o rastreamento com a metodologia RCPL é um instrumento útil e necessário para o Constitucionalismo Digital que se constrói no cenário da atual Revolução Tecnológica.

## **2 FESTA DA SELMA: A MODERAÇÃO DE CONTEÚDO FALHOU? COMO RCPL PODERIA TER CONTRIBUÍDO PARA AMENIZAR OS DANOS?**

A Revolução Digital<sup>1</sup> que permeia o atual tempo e sociedade, a partir dos dados pessoais ou não, bem como os recursos tecnológicos com alto grau de refinamento e eficiência que se potencializam e se exponenciam dia a dia, criou um espaço paralelo, chamado também de ciberespaço. As diversas plataformas de redes sociais<sup>2</sup>, são as prestadoras de serviços que viabilizam a existência desse espaço.

O discurso que “é preciso dar um passo atrás” para se observar o cenário das redes sociais para então se pensar em regulamentação já não é mais válido. Nem os

<sup>1</sup> DREYER, Keith J. et al. **A guide to the digital revolution**. New York: Springer, 2006. “Os autores destacam a revolução digital e seus impactos ao explicar os avanços tecnológicos especialmente sobre as peculiaridades relacionados à imagem e saúde, sendo\* referenciados na área de inovação, tecnologia e saúde.”

<sup>2</sup> Esse artigo restringe sua análise as plataformas de redes sociais.

investidores que desenvolvem tecnologia (*hardware* e *software*, por exemplo), irão recuar e tampouco os usuários desejam se privar dos benefícios que usufruem, inclusive, percebe-se à célere evolução em tecnologias disruptivas e que impactam<sup>3</sup> o mundo empresarial dos “dados”. É um caminho sem volta e que provoca no operador do Direito, atento à segurança jurídica, um sentir-se vulnerável. Nem sempre os dispositivos normativos contemplam ou são suficientes para prestigiar fatos que se manifestam de maneira híbrida (*online*, *offline*, *onlife*). Para diferentes tempos, novas formas de se analisar o fenômeno social e o jurídico e para a atual era, a tecnologia é a opção que atende com eficiência as demandas que surgem na sociedade.

As plataformas digitais de redes sociais permitem que a vida seja experienciada no ciberespaço quase que instantaneamente. Somente não há uma simbiose completa entre o elemento digital e o biológico, porque ainda não é possível ao ser humano se transportar em corpo e/ou mente para dentro das infinitas conexões digitais. De qualquer modo, para efeitos desse estudo, se a vida biológica se compartilha no mundo paralelo, dualizando-se, é certo que as condutas lá praticadas podem enredar danos naquele local virtual que se refletem no mundo físico.

Algumas ações, como a recomendação algorítmica de conteúdos de terceiros só é possível no ciberespaço, com os instrumentos que lá existem. Entretanto, é indiscutível que tais movimentações virtuais alcançam o mundo físico independente dos juízos de valores que a elas se atribuem. Diante disso é urgente equilibrar os interesses das *big techs*<sup>4</sup> as quais podem ser qualificadas como prestadoras de serviços e detentoras de função social a quem cabe a devida proteção aos indivíduos (consumidores) dos excessos que os mesmos cometem contra os demais e a si próprios. Os interesses econômicos legítimos das plataformas se dilataram ao ponto das mesmas serem acusadas de comportamento predatório, o que tem colocado em risco o próprio regime democrático de países, ao permitir e/ou incentivar a criação de ditaduras manipuláveis para servir ao seu próprio capital.

É verdade que esse cabo de guerra não pode permanecer, uma vez que qualquer sociedade está submetida ao ordenamento jurídico do Estado a que pertence, seja ele qual for. É imperativo que os conteúdos produzidos e compartilhados nas plataformas, se conduzam segundo legislações e ferramentas técnicas capazes de controlá-los e identificá-los, se for necessário. Em uma rodovia os motoristas com os seus veículos não se conduzem da maneira que bem entendem, pois estão sujeitos ao Código de Trânsito Brasileiro. Para garantir a segurança física de pessoas, assim como do patrimônio público e privado, radares, semáforos e placas de sinalização são instrumentos de apoio. Se ainda assim, o cidadão insistir em agir em desacordo com a legislação, as autoridades competentes são comunicadas para que apliquem as sanções cabíveis.

Das plataformas de redes sociais o que se quer é que moderem os conteúdos e garantam que o ambiente digital criado por elas e colocado a disposição da sociedade seja seguro, saudável, explicável, transparente e com salvaguarda suficiente de contenção de emergência, se imprescindível. Tais empresas

<sup>3</sup> NIEUWENHUIS, Lambert JM; EHRENHARD, Michel L.; PRAUSE, Lars. The shift to Cloud Computing: The impact of disruptive technology on the enterprise software business ecosystem. **Technological forecasting and social change**, v. 129, p. 308-313, 2018.

<sup>4</sup> MARCIANO, Alain; NICITA, Antonio; RAMELLO, Giovanni Battista. Big data and big techs: understanding the value of information in platform capitalism. **European Journal of Law and Economics**, v. 50, p. 345-358, 2020. “Os autores destacam a importância econômico-financeira das gigantes de tecnologia na contemporaneidade, principalmente, fazendo uma análise sobre a precificação da informação. Assim, convidamos os leitores desta pesquisa para visitarem esse trabalho sob o viés econômico.”

desempenham função social essencial, o que implica maior nível de responsabilidade em relação aos riscos do seu modelo de negócio. O monitoramento com a utilização da metodologia do RCPL é ferramenta técnica hábil para auxiliar na higidez do espaço cibernético, bem como assegurar o dever de cuidado.

Oportuno pontuar que embora não seja requerido o pagamento monetário para que o usuário tenha acesso a algumas plataformas digitais de redes sociais, esse ponto de vista pode estar equivocado. O pedágio nesse ciberespaço está além de valores econômicos ou dados órfãos, pois o que importa são as informações geradas e o que se é capaz de com ela se fazer. Não são recentes os estudos sobre a relação humana com a sociedade por meio das redes sociais<sup>5</sup>, que verificam essa interação por aspectos sociais<sup>6</sup>, econômicos e ontológicos existenciais, que de alguma forma, importam à essa pesquisa. Os promotores e participantes das manifestações de “8 de janeiro de 2023” utilizaram dos recursos tecnológicos das redes sociais para se comunicarem e trocaram informações sobre o encontro, tiveram cautela inclusive para não serem percebidos pelos algoritmos das plataformas ou sistemas de vigilância digital dos órgãos que potencialmente poderiam rastrear atos que tinham o condão de colocar em risco o Estado Democrático de Direito.

A *internet* é um direito humano que pode ser exercido de diferentes formas, inclusive conectado ao modelo de negócios desenvolvido pelas redes sociais. O que se quer é que as plataformas digitais responsáveis pelas redes sociais evoluam na forma como executam o monitoramento, que o façam preditivamente no espaço que disponibilizam para a atuação/participação da sociedade. É preciso que sejam criadas ferramentas para captação dos conteúdos dispersos nos espaços digitais, isto é, os dados que indiquem informações com potencial de causar danos, como os relativos a “Festa da Selma”<sup>7</sup> de 08 de janeiro de 2023, na sede dos Três Poderes em Brasília. Notícia publicada em 21/01/23 relata que a União já teria investido “R\$ 40 milhões para recompor parte do patrimônio público depredado em 8 de janeiro, além dos gastos com operações de segurança excepcionais.”<sup>8</sup> A expectativa é que o uso da metodologia RCPL em uma IA com capacidade preditiva tenha condições de varrer os conteúdos compartilhados e indicar os contextos sociais vulneráveis. Os valores utilizados com o patrimônio público destruído poderiam ter sido investidos em educação, moradia e saúde, por exemplo. Neste caso, tais as plataformas foram utilizadas como instrumento para a prática de delitos e o resultado é o desvio da sua função social.

A pergunta gerada a partir das manifestações de “8 de janeiro”<sup>9</sup> é: por que os recursos tecnológicos para a moderação de conteúdo e rastreamento dos dados desenvolvidos pelas plataformas e disponíveis naquela ocasião, não foram suficientes para indicar/identificar/sugerir, nas comunicações públicas entre as contas, que

<sup>5</sup> DI FELICE, Massimo. Redes sociais digitais, epistemologias reticulares e a crise do antropomorfismo social. **Revista USP**, n. 92, p. 6-19, 2012. e também PEÑA FERNÁNDEZ, Simón; LAZKANO ARRILLAGA, Iñaki; LARRONDO URETA, Ainara. Medios de comunicación e innovación social. El auge de las audiencias activas en el entorno digital. **Andamios**, v. 16, n. 40, p. 351-372, 2019.

<sup>6</sup> DI FELICE, Massimo; MCLUHAN, M. As formas digitais do social e os novos dinamismos da sociabilidade contemporânea. **Relações públicas comunitárias—a comunicação em uma perspectiva dialógica e transformadora**, p. 29-44, 2007.

<sup>7</sup> “Festa da Selma” ou “Selma”, por exemplo era uma senha para as manifestações em Brasília.

<sup>8</sup> VERDÉLIO, Andreia. Flávio Dino apresenta Pacote da Democracia para Lula. **Agência Brasil**. 26/01/2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-01/flavio-dino-apresenta-pacote-da-democracia-para-lula#>. Acesso em: 26 abr. 2024.

<sup>9</sup> DA COSTA, Wellington Soares. Resenha de “Como (não) fazer um golpe de estado no Brasil: uma história interna do 8 de janeiro de 2023”. **Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico-ISSN 2525-8508**, v. 10, n. 1, 2024.

existiria um potencial de violência aos direitos individuais e coletivos e ao Estado Democrático de Direito? As plataformas já contam com a moderação de conteúdos e conseguem identificar, por exemplo, práticas de racismo, pedofilia, excessos dos processos eleitorais. Bem, mas é fato que em relação a “8 de janeiro” os eventuais alertas de danos não foram suficientes para despertar a atenção ao princípio do dever de cuidado, o que impediu que medidas de contenção fossem adotadas. A metodologia de *know how* do RCPL é uma proposta viável para situações como a que envolveram a “Festa da Selma”, pois ao se monitorar a frequência de palavras-chave no ambiente virtual é possível identificar movimentos anormais ou incomuns que estão a flutuar nos perfis das redes sociais.

O que se propõe é que com essa ferramenta técnica (RCPL), porque a atividade desenvolvida pelas plataformas é técnica (o que implica na criação de instrumentos tecnológicos), se possa colher preditivamente frutos jurídicos. O RCPL pode prevenir que novas demandas sejam protocoladas no Judiciário sem restringir o direito à ação do indivíduo. Um mero rastreamento de palavras-chave, que se caracterizaria como um agir de cuidado por parte das plataformas, permitiria a amplificação da proteção dos direitos. As *big techs* estariam cumprindo a sua função social de maneira mais salutar.

O RCPL atende ao Digital Services Act (DSA)<sup>10</sup>, legislação adotada pela União Europeia, a partir de 2022, cujo objetivo foi regulamentar os serviços digitais, ao mesmo tempo em que estruturou obrigações para a proteção dos usuários. Tendo em vista os riscos sistêmicos ao qual os usuários estão expostos o DSA faz algumas exigências para a eliminação ou mitigação dos mesmos e a criação de sistemas que envolvem tecnologias mais eficientes está entre elas.

### 3 O QUE SE OBTÉM JURIDICAMENTE COM O RCPL

O RCPL será analisado em duas perspectivas: do ponto de vista da *plataforma*, como uma medida de *compliance* e do *Judiciário*, como uma ferramenta para auxiliar na diminuição de demandas que são criadas a partir dos conteúdos compartilhados no espaço digital. A redução da entrada das demandas permite ao Judiciário a disponibilização de tempo de qualidade para dar andamento aos processos que já estão protocolados.

#### 3.1 Demonstração da metodologia de aplicação do RCPL nas plataformas digitais de redes sociais

Alguns pontos podem ser destacados da temática que envolve as plataformas digitais de redes sociais em torno de uma futura regulamentação, tais como: a) qual a proposta de regulamentação é aceitável para o momento atual? b) mencionada proposta tem flexibilidade e dispõe de recursos capazes de tornar a sua adaptação rápida e escalável aos movimentos sociais e desenvolvimento tecnológico? c) a proposta requer das plataformas que observem o dever de cuidado de modo a privilegiar os direitos individuais, coletivos, bem como Estado Democrático de Direito do país em que está estabelecida? e) como as plataformas podem contribuir para a defesa de direitos, bem como a integridade da democracia e isso atenua a sua

<sup>10</sup> REGULAMENTO (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 - relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065>. Acesso em: 03 maio 2024.

responsabilidade perante as postagens e recomendações algorítmicas? A regulamentação em torno das plataformas tem diversas nuances, além dos exemplos mencionados. Nesse estudo cumpre apenas demonstrar que a metodologia do RCPL poderá auxiliar inclusive que se cumpra a regulamentação de maneira mais eficiente.

Um exemplo da movimentação desnecessária do sistema judiciário está no art. 19 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da *Internet* – MCI):

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.<sup>11</sup>[destacamos]

Liberdade de expressão e censura são termos ligados ao monitoramento, o qual pode ser realizado pela plataforma, tendo como diretriz a própria legislação de cada país. O tema sobre monitoramento digital e liberdade de expressão é debatido no continente europeu<sup>12</sup> há mais de dez anos. Tais discussões são relevantes para a implementação de legislações europeias, bem como para o desenvolvimento das questões relacionadas ao controle digital e democracia<sup>13</sup>, que fazem quase três décadas. Note que no exemplo ilustrado pelo art. 19, o procedimento exige a movimentação do Judiciário, o que implica em um lapso temporal considerável para tal e, ainda que a morosidade provocada no sistema seja reduzida, há prejuízos concretos para o ofendido, restando a parte prejudicada, apenas pedidos de indenização. O *status quo ante*, a depender do conteúdo compartilhado e impulsionado pelos algoritmos, é irreversível.

A proposta do RCPL é romper com o círculo vicioso (“violações, acesso ao Judiciário, morosidade, ordens às plataformas, indenizações...”) de maneira preventiva e preditiva, a fim de que as ações danosas possam ser contidas de preferência ainda em sua fase de desenvolvimento ou imediatamente tão logo ocorram.

O monitoramento é executado pela plataforma nas redes sociais que estão sob a sua custódia, isto posto o RCPL funcionaria da seguinte forma:

- a) Em um primeiro momento o monitoramento não é feito sob perfis específicos ou contas, mas de maneira exploratória, sobrevoando o tráfego público das plataformas (a exemplo do drone no ambiente físico).
- b) Entretanto, tendo em vista a importância de determinadas entidades e pessoas nas atividades que desenvolvem ou do cargo público que ocupam respectivamente, as agressões a elas dirigidas podem implicar em violações ao Estado Democrático de Direito, logo o monitoramento prévio e constante nestes perfis é recomendado.
- c) Excluindo a possibilidade descrita no item ‘b’ o RCPL varre as redes sociais

<sup>11</sup> BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 16 abr. 2024.

<sup>12</sup> CHIVVIS, Matthew A. Consent to Monitoring of Electronic Communications of Employees as an Aspect of Liberty and Dignity: Looking to Europe. **Fordham Intell. Prop. Media & Ent. LJ**, v. 19, p. 799, 2008.

<sup>13</sup> BEIGBEDER, Yves. **Acompanhamento internacional de plebiscitos, referendos e eleições nacionais: Autodeterminação e transição para a democracia**. Editores Martinus Nijhoff, 1994.

avaliando quantitativamente a movimentação de palavras-chave. O sistema já foi alimentado previamente com palavras-chave (exemplo: STF, STJ, TSE, TJ, Alexandre de Moraes, Carmem Lúcia, Lula e assim por diante).

- d) Se o RCPL observar quantitativamente, por exemplo, uma movimentação fora dos padrões diários emitirá alertas estatísticos, os quais deverão ser acompanhados por um moderador humano<sup>14</sup> ou uma Inteligência Artificial Generativa (IAG), quando ela estiver tecnicamente hábil para tal atividade. Sendo assim, a pessoa responsável será alertada da quantidade e frequência, bem como intervalos dessa movimentação.
- e) Por exemplo, normalmente se observa que diariamente a palavra STF e suas variações apareciam na rede em média de 100 a 120 vezes, ao longo de uma janela temporal de 24 horas, em intervalos aleatórios ou marcados, início da manhã, como horário do almoço e fim da noite. Bem, sem um motivo aparente a média subiu para 200 repetições, depois 300 e em seguida 500. Os demais padrões também foram alterados. Obviamente algo está acontecendo. Seria uma audiência pública no STF, por exemplo, envolvendo o destino dos embriões criopreservados ou a regulação da Inteligência Artificial? O moderador observa o que as alterações estão sugerindo.
- f) Entretanto, se existe audiência pública em torno dos mencionados assuntos, então é esperado que palavras-chave que se aproximam dos temas também possam estar em evidência nas redes. É efetuado o cruzamento dos dados e a conferência a fim de se conhecer o que as movimentações das palavras-chave estão sugerindo, tendo em vista a frequência com que surgem na rede.
- g) Nesse caso hipotético se observou, pelo moderador, a partir de dados estatísticos que não há violações a direitos ou ações que coloquem o Estado Democrático de Direito em vulnerabilidade.
- h) Obviamente que uma palavra levará a outra, como em uma teia, pois estarão conectadas. Essa varredura e avaliação também devem ser observadas.

Bem, até aqui não há muita inovação, pois o que se espera é que a Inteligência Artificial - IA possa contribuir para a melhoria da sociedade, tanto sob o aspecto democrático, sendo essa uma discussão internacional<sup>15</sup>, bem como, diminuindo a morosidade processual, agindo antes que ela se estabeleça no Judiciário.

A seguir segue um novo exemplo para o RCPL, e agora com o uso de uma IA generativa. O propósito é agir preventivamente nos ambientes das plataformas digitais de redes sociais, de modo que crimes, danos e ataques significativos ao Estado Democrático de Direito possam ser evitados ou pelo menos minimizados. Em tal situação, além da varredura quantitativa, se faz necessário também uma qualitativa.

Neste segundo exemplo para ilustrar o uso do RCPL utiliza-se como referência as manifestações ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília. Na ocasião dos fatos os manifestantes valeram-se das redes sociais como um dos meios para se comunicarem.<sup>16</sup> “Festa da Selma”, “Selma” e variações foram algumas das senhas utilizadas para convidar e informar àqueles interessados em estar nas manifestações no Planalto.

Os supostos organizadores das manifestações recomendaram aos participantes que ao compartilharem o convite e informações do evento, se atentassem ao fato de que suas comunicações poderiam estar, ou no futuro serem

<sup>14</sup> O moderador humano deverá ser requerido após a certificação de que está acontecendo alterações.

<sup>15</sup> JUNGHER, Andreas. Artificial intelligence and democracy: A conceptual framework. **Social media+ society**, v. 9, n. 3, p. 20563051231186353, 2023.

<sup>16</sup> As informações relativas as movimentações dos grupos de manifestações foram noticiadas pelos veículos de imprensa.

rastreadas, logo não deveriam fazer uso de determinadas palavras, como os nomes dos ministros do STF.

Da forma como o diálogo entre os participantes foi realizada, do resultado obtido, isto é, invasão às sedes dos Poderes, sem que para tanto houvesse uma estrutura policial preventivamente preparada para impedir a entrada aos prédios públicos, demonstra que as estratégias utilizadas pelos manifestantes conseguiram driblar as forças policiais de plantão, bem como as estruturas de Inteligência do Estado brasileiro. Os sistemas de monitoramento das plataformas (os fatos sugerem) também não captaram a movimentação que acontecia no espaço digital que lhes pertencem e que disponibilizam para o público (esse é o seu modelo de negócio). Seus algoritmos de recomendação provavelmente continuaram recomendando sem que nada fosse feito para informar às autoridades do potencial danoso das manifestações em torno das sedes dos Três Poderes.

Nesse primeiro momento, o planejamento teórico da proposta do RCPL, demonstrada nesse estudo, objetiva apenas monitorar as palavras que se movimentam nas plataformas de redes sociais, sem emitir qualquer juízo de valor. Em uma alegoria, as ondas do mar tem um padrão de comportamento, se houver algo diferente, um recuo anormal, por exemplo, é motivo para se averiguar o que está a acontecer. A análise qualitativa das palavras-chave, suas conexões e a construção de informações estaria para um segundo momento de desenvolvimento do RCPL.

No caso de “8 de janeiro de 2023”, as plataformas deveriam ter rastreado a movimentação incomum da palavra-chave “Selma” ou “Festa da Selma”. Uma pergunta lógica que se faz é: “o que poderia conectar Selma com a praça dos Três Poderes da República? O que tal movimentação estava sugerindo?” Não é possível afirmar se as redes sociais onde esses convites circularam, a partir dos recursos tecnológicos disponíveis, tinham conhecimento de que a “Festa da Selma” se tratava, na verdade, de manifestações que visavam invadir prédios públicos. Vejam que no continente europeu, existem discussões sobre o monitoramento de redes sociais, onde percebe-se, em propostas de pesquisas, os impactos e desafios para monitoramento de mais de quatorze países da União Europeia<sup>17</sup>, trazendo uma discussão de plausibilidade.

Com a proposta de desenvolvimento de um *software* (se para a metodologia do RCPL essa for a opção mais indicada), as plataformas digitais de redes sociais ao notarem a movimentação suspeita teriam condições de alertar as autoridades pertinentes para observarem com mais atenção o desenrolar de determinados fatos, se tais indicariam ou não o despertar do dever de cuidado.

É verdade que é possível argumentar que monitorar os convites relativos a “Festa da Selma” se trataria de condutas que violariam o direito à privacidade dos interessados em estar em Brasília na data combinada, bem como o direito à informação, a livre manifestação das ideias entre outros. Por outro lado, também é fato que os resultados das manifestações de “08 de janeiro” também não podem ser considerados legítimos. O patrimônio público foi depredado e prejuízos ao erário público ocorreram; pessoas foram feridas; a democracia brasileira foi agredida; indivíduos foram presos e condenados; movimentou-se o Judiciário; a população brasileira se sentiu insegura do seu próprio futuro político diante as agressões aos símbolos que representam um Estado livre e democrático.

Tendo em vista o poder de mercado (transnacional) atribuído as plataformas digitais de redes sociais de influenciar indivíduos, sociedades, determinações

<sup>17</sup> LAUK, Epp; BERGLEZ, Peter. Can Media Enhance Deliberative Democracy? Exploring Media Monitoring Capabilities in 14 EU-Countries. **Media and Communication**, v. 12, 2024.

políticas, economia, entre outros, é certo que elas estão sendo chamadas a se responsabilizar por seus próprios atos, enquanto veículo que disponibiliza os meios para que se transite no seu espaço privado e do qual obtém seus lucros, pois se trata dos seus modelos de negócios. De uma forma ou de outra, os Estados, onde essas *big techs* atuam, querem que as mesmas se preocupem e se responsabilizem<sup>18</sup> com o poder que suas tecnologias exercem sob pessoas e sociedades.

No Brasil, em 2023 o PL 2630/20, que tinha a pretensão de regular as redes sociais, foi intensamente debatido. Entretanto, em 2024, a discussão não seguiu adiante e uma nova proposta será discutida. De fato, a regulação das redes sociais está além dos argumentos jurídicos para aprovação de normas. Se trata de questões técnicas, logo é preciso pensar em ‘como’ é possível a realização de determinados direitos e deveres e essa responsabilidade também cabe ao legislador. O modelo proposto pelo RCPL auxilia o Direito nesse aspecto.

Entretanto, enquanto não há uma regulamentação dirigida às redes sociais, o Judiciário tem se valido do art. 19 do Marco Civil da *Internet* para atender as demandas que surgem. Contudo, compreendendo que o ambiente que se está é o ciberespaço, observa-se que o processo no qual o ofendido busca o Judiciário para que à plataforma retire o conteúdo postado é lento, diante da rapidez em que os danos se propagam. É fato que o Judiciário tem seus problemas internos que contribuem para que as ações se arrastem, como por exemplo a falta de servidores. Por outro lado, ainda que a criação de ferramentas de Inteligência Artificial contribuam para a redução da morosidade, é necessário criar mecanismos que reduzam os conflitos ou que os resolva extrajudicialmente a fim de que não cheguem ao Poder Judiciário. O RCPL é uma metodologia que poderia, por exemplo, auxiliar na prevenção de demandas que tem origem no espaço digital.

Com o RCPL, a plataforma não precisa aguardar uma determinação judicial para agir, pois ao monitorar a movimentação fora do padrão das palavras-chave, identificará situações que se caracterizariam como potenciais de causar sérios danos a indivíduos, a sociedade e ao Estado. Percebidas tais oscilações a conduta seria a de conter as ameaças que reverberariam para as *big techs* em perdas financeiras, como desvalorização de suas ações e/ou perda de credibilidade junto a população. Obviamente que tais empresas contam com a vantagem de manter o monopólio em diversos mercados, ou seja, não haveria grandes preocupações com a concorrência. Mas, tendo em vista o intenso desenvolvimento tecnológico aliado a uma crescente preocupação por uma tecnologia sustentável, é certo, que concorrentes surgem em momentos inesperados e oportunizam novos modelos de negócios.

O RCPL é também uma ferramenta de *compliance* para um modelo de tecnologia sustentável, onde: a) padrões éticos de comportamento são valorizados, b) busca-se a economia de recursos, em especial os públicos e, por fim, c) se evita que conflitos desnecessários acionem o Judiciário.<sup>19</sup> O RCPL é uma janela de oportunidades para as plataformas com reflexos positivos para todos os envolvidos nesse ecossistema digital.

No continente europeu, o DSA<sup>20</sup> cobra das plataformas a utilização de

<sup>18</sup> HUTCHINSON, Christophe Samuel et al. Big tech's acquisition challenge to EU merger control. **European Competition Journal**, v. 19, n. 2, p. 226-245, 2023.

<sup>19</sup> Todo modelo de negócio ao ser criado traz consigo riscos e benefícios. Não há como se livrar dos efeitos colaterais, entretanto, é esperado que os danos possam ser mitigados/atenuados. Na balança, o bem que traz deve ser maior que os prejuízos que produz!

<sup>20</sup> KOSTERS, Lisa; GSTREIN, Oskar Josef. TikTok and Transparency Obligations in the EU Digital Services Act (DSA)—A Scoping Review. **Zeitschrift für Europarechtliche Studien (ZEuS)**, v. 27, n. 1, p. 110-145, 2024.

mecanismos de transparência<sup>21</sup>, inclusive no uso de redes sociais como o *Tik-Tok*<sup>22</sup>, que se utiliza de uma outra fonte/forma de análise de dados para posicionamento e difusão de seu conteúdo para seus usuários, sendo diferente das demais plataformas.

O documento requer que as mesmas demonstrem como moderam e recomendam os conteúdos de terceiros, principalmente quando envolvem interesses de pessoas vulneráveis, como crianças e adolescentes. A preocupação é minimizar o impacto que o modelo de negócio praticado por essas empresas impõe sobre os direitos fundamentais.

O RCPL é um mecanismo que auxilia as plataformas de redes sociais a evidenciar de forma efetiva a transparência que deve existir nas moderações de conteúdos. Com a compra<sup>23</sup> do *Twitter* (atual 'X') em abril de 2023 por Elon Musk, foi noticiado pelos meios jornalísticos, redução significativa do quadro de funcionários, entre eles estariam os moderados responsáveis pela identificação e remoção de conteúdos delicados. Uma das consequências dessa escolha pode ter tornado o ambiente da 'X' mais vulnerável a ataques a direitos fundamentais em diversas esferas. Para a eSafety<sup>24</sup> houve “uma queda na taxa de detecção de conteúdo pedófilo na rede, passando de 90% para 70% nos três meses após a aquisição<sup>25</sup>.”

Spadoni em notícia divulgada no site Olhar Digital<sup>26</sup> informa que o governo da Austrália teria aplicado multa de 610,5 mil dólares australianos à empresa por falta de transparência ao lidar com imagens de abuso infantil. A 'X' deveria informar às autoridades australianas quais medidas utiliza para combater a exploração infantil em seu ambiente *online*. Embora outras plataformas de redes não tenham respondido integralmente os questionamentos sobre as estratégias para detectar e remover conteúdo nesse assunto, a 'X' foi a que deixou mais a desejar. Segundo o *The New York Times*<sup>27</sup>, Julie Inman Grant, comissária australiana responsável pela segurança *online* (eSafety), disse em uma entrevista que a exploração infantil é uma temática prioritária, logo, mais do que declarações vazias das empresas, é imperativo que as mesmas mostrem como monitoram conteúdos que envolvam essa demanda que é de interesse público.

No contexto que envolve a transparência nas redes sociais, a forma como os conteúdos circulam pelas redes sociais, distribuição, recomendação e monitoramento é o que mais incomoda a sociedade civil e Estados, o que justifica a necessidade de regulamentação das Plataformas, acompanhada de recursos tecnológicos para que

<sup>21</sup> TRUJILLO, Amaury; FAGNI, Tiziano; CRESCI, Stefano. The DSA Transparency Database: Auditing self-reported moderation actions by social media. **arXiv preprint arXiv:2312.10269**, 2023.

<sup>22</sup> KOSTERS, Lisa; GSTREIN, Oskar Josef. TikTok and transparency obligations in the forthcoming EU Digital Services Act (DSA)—A scoping review. **Forthcoming in Zeitschrift für Europarechtliche Studien (ZEuS)**, v. 1, 2024.

<sup>23</sup> ANTE, Lennart. How Elon Musk's twitter activity moves cryptocurrency markets. **Technological Forecasting and Social Change**, v. 186, p. 122112, 2023.

<sup>24</sup> QUEM nós somos. **eSafety Commissioner**. O “eSafety é o regulador independente da Austrália para segurança *online*. É apoiado pela Autoridade Australiana de Comunicações e Mídia (ACMA).” Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/about-us/who-we-are>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>25</sup> SPADONI, Pedro Borges. Twitter se nega a pagar multa por falta de transparência na Austrália. **Olhar Digital**. 14.11.2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/11/14/pro/twitter-se-nega-a-pagar-multa-por-falta-de-transparencia-na-australia/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>26</sup> SPADONI, Borges Pedro. Twitter toma multa milionária por falta de transparência na Austrália. **Olhar Digital**. 15.10.2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/10/15/pro/twitter-toma-multa-milionaria-por-falta-de-transparencia-na-australia/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>27</sup> CONGER, Kate. Austrália multa X por não fornecer informações sobre conteúdo de abuso infantil. *The New York Times*. 15.10.2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/10/15/technology/x-twitter-child-abuse-fine-australia.html>. Acesso em: 21 nov. 2023.

seja efetiva. Essa necessidade e preocupação antecede inclusive o regulamento geral de dados de proteção europeia, pois a regulação da *internet* é preocupação<sup>28</sup> nas pesquisas alemãs há algum tempo.

De nada adianta normas sem que haja capacidade técnica para atuações no espaço digital. Violações a direitos fundamentais ou agressões ao Estado Democrático de Direito sempre existiram e continuarão a existir. Ocorre que o modelo de negócio das plataformas exponencia os danos e os prejuízos estrapalam o meio *online*. Nesse sentido, não basta apenas regulamentar as redes sociais com permissões ou não permissões. O sistema jurídico deve se acoplar ao tecnológico e obter informações para coibir práticas criminosas sejam elas quais forem, independente de quem as pratique, autoridade pública ou ainda o próprio Elon Musk. Para tanto, a noção de tempo é fundamental e deve ser levada em conta para que as respostas possam ser geradas rapidamente.

O RCPL estará sendo executado dentro das plataformas de redes sociais de modo que movimentações suspeitas ou aleatórias possam ser verificadas, monitoradas e contidas, sem que para tanto seja necessário buscar o Judiciário em um primeiro momento. Na verdade o que se obterá é um monitoramento peditivo e preventivo eficiente. A empresa, nada mais estará fazendo do que observar o princípio da precaução, bem como o do dever de cuidado. Dito de outro modo, não é possível que uma concessionária de pedágio em uma rodovia possa conter todos os crimes que eventualmente venham a ocorrer no perímetro de sua responsabilidade, mas, é crível que ela consiga minimizar muitos deles. O RCPL é um mecanismo que ao ser utilizado para a moderação de conteúdo, permite que às empresas demonstrem à sociedade civil e autoridades dos Estados, que observam e aplicam o princípio da transparência no seu modelo de negócio e que com isso também é possível contribuir para a redução da morosidade no Judiciário.

O que se quer não é privar os indivíduos ao direito à informação, livre expressão ou qualquer outro. O que se almeja é manter saudável o ambiente das redes sociais e evitar que usuários se utilizem dos recursos tecnológicos das plataformas para cometerem delitos. Importa saber como essas *big techs* estão lidando com os riscos inerentes ao modelo de negócio que operam.

O RCPL quando utilizado como uma ferramenta de *compliance*, como uma boa prática que é, tem o condão de reduzir despesas, principalmente aquelas oriundas de processos judiciais, atrair investidores, anunciantes, o que por certo reverterá em lucro para os acionistas, vez que está atendo aos riscos sistêmicos que envolvem a prestação de serviços das redes sociais.

Um arranjo regulatório que contemple os interesses da sociedade civil, *big techs*, Estados e investidores não se obtém facilmente, mas, por outro lado, também não é impossível, uma vez que de um modo ou de outro, alguma regulação, viável politicamente e alinhada a carta constitucional brasileira será necessário que se estabeleça no território brasileiro.

O monitoramento desperta a ideia da vigilância ilegítima que inviabilizaria a liberdade de expressão a qual também deverá ser regulada. É claro que existem preocupações que limitações impostas a esse direito poderiam conduzir a uma ditadura velada na ideia de proteção de direito. Apesar da liberdade já conquistada em muitos locais, há nações que ainda amordaçam e ensudercem os seus povos, tirando deles a liberdade de escolha. A utilização de algoritmos de recomendação tem

---

<sup>28</sup> BEUTEL, Manfred E. et al. Regular and problematic leisure-time Internet use in the community: results from a German population-based survey. **Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking**, v. 14, n. 5, p. 291-296, 2011.

o condão de estimular a disseminação de notícias falsas, com potencial ofensivo e que distorcem a realidade dos fatos. Debates legítimos são fundamentais para o desenvolvimento e manutenção das democracias, o que não se confunde certamente com agressões ou perseguições. Do mesmo modo, a liberdade de expressão não pode se transformar em convocação à crimes, assim como as plataformas de redes sociais não são instrumentos para os mesmos.

O RCPL não é uma mordaça tecnológica e nem pretende realizar a função do Judiciário. Trata-se de uma simples metodologia que poderá ser desenvolvida em um *software* para reduzir demandas e estruturar um modelo de *compliance*. O RCPL é uma ferramenta que auxiliará na moderação de conteúdo ao atuar previamente e preditivamente. Algumas palavras-chave e a conexão entre elas pode sugerir que ações não legítimas estão ocorrendo e que tais condutas poderão impactar de algum modo o Judiciário. O que é legítimo ou ilegítimo, legal ou ilegal normalmente está descrito na Constituição, Códigos e leis esparsas. Um sistema de IA e moderadores humanos devem ser treinados para identificar situações nesse contexto. Se condutas ilegais disfarçadas de atos legítimos estão sendo praticadas no território das plataformas, as mesmas devem criar meios para impedi-las.

O modelo de negócio das plataformas de redes sociais tem riscos inerentes, os quais devem ser eliminados ou minimizados. Se um hospital, que cuida de vidas, se submete a legislação e dispõe de aparatos técnicos para reduzir os perigos peculiares ao seu negócio, por que então as plataformas de redes sociais, também não se submetem as regulamentações e, principalmente, não criam recursos técnicos para que a prestação de serviços seja melhor? A metodologia do RCPL contribue tecnicamente para a redução de tais ameaças.

Desse modo, urge que a Sociedade Civil, Estado, usuários e empresas possam se organizar em torno de normas e ferramentas técnicas, como o RCPL que contemple o máximo possível o interesse dos envolvidos. Há um multisetorialismo a ser observado nesse contexto. Por exemplo, quando um medicamento é criado há um protocolo a ser observado, como os testes antes de serem disponibilizados para o mercado de consumo. Por que então ferramentas criadas pela tecnologia são disponibilizadas com controles insuficientes e a análise dos seus efeitos colaterais são tão pouco divulgadas pelos seus criadores

Nesse sentido, vale observar a sugestão dos riscos sistêmicos previstos no DSA<sup>29</sup> e acoplá-los também ao RCPL, observar o *Dever de cuidado* sobre determinados temas. Em um primeiro momento o RCPL irá monitorar o movimento das redes, observando o tráfego das palavras-chave que foram previamente cadastradas, verificação de ameaças, comunicação aos órgãos competentes. Nessa descrição da *time line* das ações do RCPL, deve estar previsto a necessidade de retirada do conteúdo das plataformas, comunicação ao usuário e órgãos competentes, se for o caso, principalmente quando se observa que a rede social foi utilizada como instrumento para a prática de crime, e a esse respeito, comenta-se no continente europeu<sup>30</sup> sobre o uso responsável da *internet* pelo uso de monitoramento.

Determinados conteúdos com potenciais ofensivos circulam em bolhas específicas, as quais se conectam com outras semelhantes, com a intenção de

---

<sup>29</sup> HAENNI, Rolf; SPYCHER, Oliver. Secure internet voting on limited devices with anonymized {DSA} public keys. In: **2011 Electronic Voting Technology Workshop/Workshop on Trustworthy Elections (EVT/WOTE 11)**. 2011. Discussões sobre os desafios da DAS no uso de votação digital, alinhado aos aspetos tecnológicas da democracia.

<sup>30</sup> SAVIN, Andrej. The EU Digital Services Act: Towards a More Responsible Internet. **Copenhagen Business School, CBS LAW Research Paper**, n. 21-04, 2021.

alcançar usuários com preferências conectadas. O RCPL deve ser projetado para alcançar os caminhos das bolhas, inclusive se em algum momento as mesmas forem rompidas ou transformadas. O RCPL precisa ser capaz de seguir os algoritmos de recomendação quando observar condutas suspeitas, como aquelas que sugerem os comportamentos coordenados inautênticos e os conteúdos socialmente inaceitados. É oportuno deixar claro que o que deve ser divulgado são os fatos e não as mentiras amplificadas.

#### 4 “FESTA DA SELMA” NA PERSPECTIVA DE MONITORAMENTO PELO RCPL

Se por um lado há a certeza da urgência da regulamentação das plataformas de redes sociais, por outro, é preciso refletir qual será a amplitude da liberdade de expressão que se espera proteger em um ambiente virtual. Para que a liberdade de todos seja válida, impera que as plataformas se utilizem de recursos tecnológicos para atender aos ditames da legislação., logo, qual seria a extensão de um monitoramento eficiente aceito pela sociedade brasileira?

É fato que uma maior segurança nas redes sociais implica em monitoramento e para tal é necessário abrir mão de parcelas de liberdades, sejam elas quais forem. A regulamentação deve acontecer o mais rápido possível para que *big techs* entendam que em qualquer parte do mundo em que operarem, há governos que ditam regras as quais devem se submeter.

O papel das redes sociais está além de prestadoras de serviços de comunicação *online* ou intermediadoras de compartilhamentos de conteúdos. A sociedade já é dependente dessa espécie de modelo de negócios que as mesmas desenvolveram, o que reforça o argumento da sua função social dentro de um Estado. Sendo assim, não é concebível que apenas a letra fria da lei resolva os problemas atualmente enfrentados dentro do espaço cibernético e que respingam no mundo *off-line*. Logo, se a liberdade de expressão do indivíduo, manifestada na divulgação de seus conteúdos, tem o potencial de coagir, prejudicar ou impedir o exercício da liberdade, da autonomia da vontade, da autodeterminação informativa, do livre desenvolvimento da personalidade, por exemplo, parece lógico que devem existir meios técnicos suficientes para impedir que continuem e se perpetuem.

No espaço cibernético não há que se falar em conceitos rígidos de Direitos, isto é, inflexíveis. Novos direitos devem ser plasmados a medida que os movimentos culturais, econômico-sociais e tecnológicos vêm a lume e se estabelecem, o que requer, portanto, princípios norteadores para o sistema jurídico no espaço virtual. Assim, importa ainda inquerir, qual o sistema de referência o Direito Brasileiro se apoiaria para compreender a importância do RCPL para a sociedade.

Informações compartilhadas em noticiários *online* mencionam que para as invasões à Sede dos Três Poderes, em Brasília, em 8 de janeiro de 2023, os participantes teriam utilizado senhas para se comunicarem. Um desses códigos seria “Selma”, “em alusão à saudação “Selva” – adotado por forças militares brasileiras, em especial o Exército.” Outro termo, segundo o *site*, foi o “Festa da Selma”<sup>31</sup>.

O *site* Metrôpolis noticiou que pesquisa realizada pela ‘A Pública’, em publicações nas redes sociais, observou que “um dos perfis mais ativos na divulgação

<sup>31</sup> PINHEIRO, Mirelle. CARONE, Carlos. “Festa da Selma”: entenda código usado por extremistas para planejar 8/1 em Brasília. Metrôpolis. 17.08.2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/festa-da-selma-entenda-codigo-usado-por-extremistas-para-planejar-8-1-em-brasilia>. Acesso em 02 nov. 2023.

do código foi o de uma internauta identificada apenas como “Vanessa”<sup>32</sup>. Na ocasião, no @Vanessasdireita, foi apurado cerca de “57 publicações com o código “Selma”.” O referido perfil demonstrava “indícios de automatização e tem mais de 14,3 mil tuítes publicados, quantidade significativa se considerada a data de abertura da conta na plataforma ‘X’, o antigo *Twitter*, novembro de 2022.”<sup>33</sup>

O *site* Agência Pública relata que o código mencionado, estava sendo utilizado há dias em redes sociais abertas. O conjunto de palavras “Festa da Selma” chegou a ser usado junto à *hashtag* #BraziliaSpring – Primavera Brasileira, em inglês. [...] a expressão foi lançada por Steve Bannon, ex-estrategista de Donald Trump, logo após a derrota de Bolsonaro nas eleições de 2022.”<sup>34</sup> O *site* esclare que o termo, mais frequente a partir de 5 de janeiro no *Twitter*, trazia outros códigos para combinar as manifestações de 8 de janeiro de 2023. Na véspera da data planejada diversos perfis compartilhavam a localização da “festa” como sendo a Praça dos Três Poderes.

Após o evento de 8 de janeiro, conforme divulgado no veículo *online* Exame, o ministro da Justiça à época, Flávio Dino, afirmou que apresentaria ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva “um pacote de medidas para coibir novos atentados contra as injustiças”<sup>35</sup>. Seriam três as proposta (“Pacote pró-democracia): “criação de uma força policial para proteger órgãos federais; elaboração de um projeto de lei para punir financiadores de manifestação golpista e o Lançamento de ferramentas para moderar conteúdos considerados extremistas nas redes sociais.”<sup>36</sup> A terceira proposta está no escopo do presente artigo.

Segundo a reportagem, “integrantes do governo federal concluíram que as redes sociais foram a principal ferramenta para a convocação dos ataques violentos, batizados pelos golpistas de “Festa da Selma” nas salas de bate-papo virtuais.”<sup>37</sup> Diante desse cenário, se “planeja propor leis que criem mecanismos para obrigar as plataformas a serem mais rigorosas no monitoramento e combate a postagens que claramente atentem contra o Estado Democrático de Direito.”<sup>38</sup> A reportagem reconhece que esta proposta gerará incômodos para plataformas ou para aqueles que defendem a liberdade de expressão sem responsabilidade. Bem, impasses envolvendo os diversos atores sociais estarão presentes do mesmo modo que o alinhamento de interesses deverão existir.

A proposta do RCPL sugere que primeiramente se utilize das ferramentas que os modelos de monitoramento de redes sociais já dispõem. Contudo, é necessário

<sup>32</sup> PINHEIRO, Mirelle. CARONE, Carlos. “Festa da Selma”: entenda código usado por extremistas para planejar 8/1 em Brasília. *Op. Cit.*

<sup>33</sup> PINHEIRO, Mirelle. CARONE, Carlos. “Festa da Selma”: entenda código usado por extremistas para planejar 8/1 em Brasília. *Op. Cit.*

<sup>34</sup> FONSECA, Bruno; Scofield, LAURA. Bolsonaro usam código “Festa da Selma” para coordenar invasão em Brasília. **A Pública**. 8.01.23. Disponível em: <https://apublica.org/sentinela/2023/01/bolsonaristas-usam-codigo-festa-da-selma-para-coordenar-invasao-em-brasilia/#.Y7uQCknaRzw.whatsapp>. Acesso em: 03 nov. 2023.

<sup>35</sup> AGÊNCIA O GLOBO. Dino prepara pacote para evitar novos atos antidemocráticos; entenda o que pode mudar. **Exame**. 26. 01.23. Disponível em: <https://exame.com/brasil/flavio-dino-prepara-pacote-anti-golpe/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

<sup>36</sup> AGÊNCIA O GLOBO. Dino prepara pacote para evitar novos atos antidemocráticos; entenda o que pode mudar. **Exame**. 26. 01.23. Disponível em: <https://exame.com/brasil/flavio-dino-prepara-pacote-anti-golpe/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

<sup>37</sup> AGÊNCIA O GLOBO. Dino prepara pacote para evitar novos atos antidemocráticos; entenda o que pode mudar. **Exame**. 26. 01.23. Disponível em: <https://exame.com/brasil/flavio-dino-prepara-pacote-anti-golpe/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

<sup>38</sup> AGÊNCIA O GLOBO. Dino prepara pacote para evitar novos atos antidemocráticos; entenda o que pode mudar. **Exame**. 26. 01.23. Disponível em: <https://exame.com/brasil/flavio-dino-prepara-pacote-anti-golpe/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

que ao longo do tempo o modelo aprenda a reconhecer que no espaço cibernético há movimentos de palavras não previamente cadastradas e que ainda assim aparecem em intensidade e frequência que sugerem investigação.

Cappelli menciona uma “circular” que teria transitado em grupos do *WhatsApp* antes das manifestações. A intenção seria instruir os protestantes a evitarem o uso de determinadas palavras em razão da crença em um suposto monitoramento pela Justiça. Alguns exemplos: “Xandão, Cabeça de Ovo, Lula, Alckman, PT, Democracia, STF, TSE, Congresso, Brasília, Tomar, Poder, Extremismo, Extrema, Direita, Esquerda, FFAA, Exército, Bolsonaro, Traidor, Armada”<sup>39</sup>. Aconselhou-se ainda que os administradores alterassem “os nomes dos grupos, colocando uma identificação aleatória, sem qualquer menção a seu objetivo.”<sup>40</sup>

Outras notícias *online* relatam que manifestantes se organizavam com postagens em redes sociais desde o início de janeiro de 2023<sup>41</sup>.

A realidade da vida em sociedade é *onlife*, isto é, ao mesmo tempo no espaço físico e *online*. No que tange as redes sociais, oportuno mencionar o estudo desenvolvido pela plataforma Cupom Válido. Segundo dados analisados da Hootsuite e WeAreSocial, “o Brasil é o terceiro país no mundo que usa redes sociais. [...] Os brasileiros ficam, em média 3h42 por dia conectados, ficando atrás somente das Filipinas (4h15) e Colômbia (3h45).”<sup>42</sup>

Diante dessa nova realidade social que se impõe, um mundo *onlife* estruturado, é certo que a vida se transpõe para a realidade virtual, local onde indivíduos também criam seus modelos de negócios no ciberespaço. No passado para se obter informações se aplicava pesquisas de campo, atualmente, além dessa técnica, também se utiliza a mineração de dados em redes específicas, conforme o produto que se quer prospectar.

Existem empresas especializadas que oferecem serviços de gerenciamento para redes sociais. Para tanto, em alguma medida os monitoramentos já acontecem em perfis na iniciativa privada, assim como na estrutura pública do Estado. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>43</sup>, por exemplo, contratou serviços de

<sup>39</sup> CAPPELLI, Paulo. “Exército”, “Xandão”: bolsonaristas vetaram palavras para evitar rastreio por Moraes. **Metrópoles**. 09.01.23. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/xandao-exercito-bolsonaristas-abolem-palavras-por-medo-de-moraes>. Acesso em: 03 nov. 2023.

<sup>40</sup> CAPPELLI, Paulo. “Exército”, “Xandão”: bolsonaristas vetaram palavras para evitar rastreio por Moraes. **Metrópoles**. 09.01.23. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/xandao-exercito-bolsonaristas-abolem-palavras-por-medo-de-moraes>. Acesso em: 03 nov. 2023.

<sup>41</sup> PORTINARI, Natália. Bolsonaro falavam em invadir Congresso e STF desde início de janeiro. **Metrópoles**. 08.01.2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/quilherme-amado/bolsonaristas-falavam-em-invadir-congresso-e-stf-desde-inicio-de-janeiro>. Acesso em: 04 nov. 2023.

<sup>42</sup> DINO. Brasil está entre os 3 países que mais usa redes sociais. **Metrópoles**. 18.11.23. Disponível em: <https://www.metropoles.com/dino/brasil-esta-entre-os-3-paises-que-mais-usa-redes-sociais>. Acesso em: 04 nov. 2023.

<sup>43</sup> CONSELHO Nacional de Justiça. **CNJ**. Contrato n. 02/2021 – prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/contratos-vigentes/contrato-n-02-2021-prestacao-de-servicos-de-monitoramento-e-analise-de-redes-sociais-e-outras-midias-digitais/>. Acesso em: 23 out. 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça. **CNJ**. Contrato n. 28/2022 - Supernova Serviços de Informação Eiréli – serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/contratos-vigentes/contrato-n-28-2022-supernova-servicos-de-informacao-eiréli-servicos->

monitoramentos. Os Contratos (02/2021 e 28/2022) informam que o órgão no ano de 2021/2022 e 2022/2023 até meados de 2024, realizou o monitoramento de determinados perfis ligados ao CNJ em algumas redes sociais escolhidas.

Entretanto, a questão dos monitoramentos contratados pelo Poder Público podem ser confundidos com vigilância sem autorização. O Poder Público, quando contrata serviços de monitoramentos para perfis que estão conectados as suas atividades, o faz sob a égide do Regime Jurídico da administração Pública, quando princípios, a exemplo daqueles dispostos no *caput* do art. 37 da CF, devem ser observados. O Poder Público só faz o que a lei permite enquanto o particular o que não está proibido pelas normas.

De qualquer modo, em 28 de novembro de 2022, *twitter* postado por agente público denuncia o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de “censura terceirizada”, uma vez que teria contratado “empresa para ‘monitorar os cidadãos brasileiros’ nas redes sociais.” [...] No dia 30 do mesmo mês, o ministro Alexandre de Moraes, presidente do TSE na ocasião, foi acusado “de querer censurar veículos impressos, televisivos e sites de notícias por meio de contratação de serviço de “clipping””.<sup>44</sup>

O *site* Comprova afirma que tais informações se caracterizam como enganosas:

Aconteceram contratações “por meio de licitações à iniciativa privada para monitoramento de redes sociais e para compilação de conteúdos de veículos de imprensa, prática conhecida como “clipping”.” Na verdade, “as contratações foram realizadas por meio dos pregões eletrônicos 29/2022 e 30/2022, respectivamente. Em nenhuma parte dos termos de referência desses pregões atribui-se a função de tirar publicações do ar.”<sup>45</sup>

Em relação à esta questão envolvendo o TSE, o *site* Comprova traz algumas informações sobre o processo de legalidade das contratações das empresas de monitoramento:

“O termo de referência da primeira licitação, Pregão Eletrônico 29/2022, que teve como vencedora a Partners Comunicação Integrada, apenas atribui à empresa a função de monitorar postagens de interesse da Justiça Eleitoral, analisá-las e formular relatórios para estudo interno no TSE.”<sup>46</sup>

“Quanto à segunda licitação, Pregão Eletrônico 30/2022, cujo vencedor foi o empresário individual (EI) Sérgio Machado Reis, o termo de referência descreve o monitoramento dos veículos de imprensa como “prestação de serviços em clipping eletrônico”.”<sup>47</sup>

---

[de-monitoramento-e-analise-de-redes-sociais-e-outras-midias-digitais/](#). Acesso em: 23 out. 2023.

<sup>44</sup> COMPROVA. Monitoramento das redes sociais e de notícias pelo TSE não significa ‘terceirização da censura’, como foi expressso em posts. **Comprova**. 07.12.2022. Disponível em: <https://projetocomprova.com.br/page/2/?filter=eleicoes>. Acesso em: 05 nov. 2023.

<sup>45</sup> COMPROVA. Monitoramento das redes sociais e de notícias pelo TSE não significa ‘terceirização da censura’, como foi expressso em posts. **Comprova**. 07.12.2022. Disponível em: <https://projetocomprova.com.br/page/2/?filter=eleicoes>. Acesso em: 05 nov. 2023.

<sup>46</sup> PROJETO COMPROVA. Monitoramento de redes sociais pelo TSE não significa censura. **Metrópoles**. 08.12.2022. Disponível em: <https://www.metrolopes.com/projeto-comprova/monitoramento-de-redes-sociais-pelo-tse-nao-significa-censura>. Acesso em: 04 nov. 2023.

<sup>47</sup> PROJETO COMPROVA. [...]

“Além do que mostram os termos de referência, o “Plano Estratégico Eleições 2022” do TSE, que determina diretrizes para o combate a fake news neste ciclo eleitoral como parte do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do tribunal, veda a terceirização de “competências dos órgãos de investigação e persecução penal”.”<sup>48</sup>

No caso do Poder Público, diferente do particular, o monitoramento contratado deve observar o princípio da legalidade, isto é, estar especificado o procedimento adotado para a coleta de dados, como: a) atividade a ser desenvolvida; b) palavras-chave escolhidas; c) plataformas selecionadas; d) perfis privilegiados entre outros. O conteúdo a ser averigado e como isso será realizado deverá estar descrito no edital que irá selecionar a empresa vencedora da licitação.

Percebe-se então que o monitoramento das redes sociais é uma atividade usual utilizada por particulares e poder público, a partir da contratação de empresas que tem nessa atividade o seu modelo de negócio. Dito de outro modo, o monitoramento dentro de algumas limitações éticas e legislativas é uma prática comum.

A *internet* não é uma terra sem lei, da mesma forma que o espaço disponibilizado pelas plataformas também não pode sê-lo e não o é, logo, a questão do monitoramento das redes sociais é uma pedra de tropeço no caminho para a regulamentação. Estados requerem das plataformas que demonstrem de maneira transparente que monitoram conteúdos sensíveis, que ferem direitos fundamentais ou que coloquem em risco o Estado Democrático de Direito, por exemplo. As plataformas digitais podem retirar da visualização conteúdos que eventualmente venham a ferir os ‘seus termos de uso’, os quais, de certo modo, ferem direitos eleitos pela sociedade de forma geral, como liberdade de expressão e aqueles relativos aos grupos vulneráveis (crianças). Entretanto, há situações que passam despercebidas (in)voluntariamente por este sistema de monitoramento. Nesse caso, o art. 19 do MCI informa que o indivíduo deve notificar a plataforma e, não sendo o conteúdo retirado, buscar o auxílio do Judiciário. A princípio, as plataformas não tem a obrigação de rastrear conteúdos suspeitos e comunicá-los às autoridades competentes.

Entretanto, se é possível prevenir condutas ilícitas que podem abarrotar o Judiciário, provocando ainda mais morosidade, por que então não fazê-lo, inclusive como uma medida de *compliance*, além de imprimir às plataformas um caráter de função social, uma vez que tem a sua disposição incontáveis dados.

Nesse contexto de função social o “dever de cuidado” está com ele intimamente conectado. No caso da “Festa da Selma”, o dever de cuidado estaria caracterizado na diligência que as plataformas deveriam demonstrar, ao monitorar ações com potencial de se transformarem em manifestações violentas e cujos resultados seriam danos contra pessoas, bens públicos e a própria democracia.<sup>49</sup> A função social da plataforma, seria comunicar as autoridades públicas movimentações com potencial de dolo, como as que ocorreram em 8 de janeiro de 2023. O RCPL instrumentaliza tanto o dever de cuidado como materializa a função social das plataformas, o que confirma se tratar também de uma ferramenta de *compliance*.

<sup>48</sup> PROJETO COMPROVA. [...]

<sup>49</sup> “Portanto, a função social do contrato possui o papel de limitar a autonomia contratual, com o objetivo precípuo de evitar que a liberdade contratual seja exercida abusivamente, garantindo, pois, o equilíbrio entre as partes e que o negócio jurídico atenda aos interesses sociais, sem prejuízos à coletividade.” SANDRI, Jussara Schmitt.(2011). Função social do contrato. Conceito. Natureza jurídica e fundamentos. **Revista Do Direito Público**. 2011, Vol. 6, n. 2, 120–141, p. 133) Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/8721>. Acesso em: 30 nov. 2023.

A compreensão de que as plataformas de redes sociais devem desempenhar função social perante ao Estado brasileiro, implica dizer que não basta apenas disponibilizar um ambiente cibernético, mas que esse meio tecnológico seja saudável, seguro e ético. A plataforma deve ter autonomia para excluir conteúdos que violem direitos sem que para isso seja necessário acionar o Poder Judiciário, da mesma forma deve comunicar as autoridades competentes quando houver movimentações fora do padrão esperado que ameacem a democracia ou sugerem que crimes podem estar em andamento contra principalmente os grupos vulneráveis, a exemplos daqueles que envolvem interesses de crianças, idosos, consumidores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço onde tais violações ocorrem é no ambiente virtual, por esse motivo se afirma a necessidade de meios técnicos com condições de ação rápida, na mesma velocidade e escala que o espaço cibernético funciona. Aguardar iniciativas judiciais, as quais exigem trâmite pré-estabelecido, não são suficientes para garantir minimamente o direito à liberdade, por esse motivo se indica o RCPL, como medida de *compliance* e instrumento de redução de demandas junto ao Judiciário.

Importante esclarecer que este artigo recortou um fato social recente, qual seja, as movimentações de “8 de janeiro de 2023” para ilustrar o uso do RCPL, indicando que existem outras formas de se fazer o monitoramento e que atendem aos interesses do Estado, sociedade e empresas de forma rápida. Mas, como apresentar soluções imediatas se não há estrutura com capacidade de prever a ocorrência de fatos danosos como os que envolveram a *Festa da Selma*.

O RCPL é uma sugestão de metodologia que pode ser desenvolvida como ferramenta técnica para atuar dentro das plataformas de redes sociais. O sistema agirá como se plainasse sobre os conteúdos compartilhados no espaço digital da plataforma e fará uma varredura de monitoramento. A ação consiste em, a partir de uma análise quantitativa e qualitativa, identificar palavras-chaves que escapam ao padrão de ocorrência comum.

Olhos e mentes humanas não conseguem monitorar por muito tempo os conteúdos disponibilizados em uma rede social, entretanto um sistema de IA o faz e, a medida que a Inteligência Artificial Generativa (IAG) se desenvolver o RCPL poderá se tornar ainda mais eficiente. A expectativa de uma IAG se justifica para que as análises qualitativas possam ser executadas segura e eficientemente pelo próprio sistema.

O RCPL é basicamente uma metodologia de monitoramento para redes sociais. Até o momento atual a preocupação com os conteúdos compartilhados era se os mesmos feriam direitos individuais, coletivos ou se colocavam o Estado Democrático de Direito em risco. Sob essa perspectiva, o espaço digital pode ser visto como meio para cometimento de crimes. Sem monitoramento adequado as plataformas de redes sociais se permitem ser utilizadas como armas. Tendo em vista a dimensão da importância que as mesmas representam para a sociedade, logo se observa que o papel que ocupam não é qualquer um, mas que a prestação de serviços que oferecem tem como uma de suas características o dever de cumprir uma função social.

Note, que o espaço onde violações ocorrem é no ambiente virtual, por esse motivo se afirma a necessidade de meios técnicos com condições de agir rapidamente, na mesma velocidade e escala que o espaço cibernético funciona. Aguardar iniciativas judiciais, as quais exigem trâmite pré-estabelecido, não são

suficientes para garantir minimamente o direito à liberdade, por esse motivo se indica o RCPL, como medida de *compliance* e instrumento de redução de demandas junto ao Judiciário.

Importante esclarecer que este artigo recortou um fato social recente, qual seja, as movimentações de “8 de janeiro de 2023” para ilustrar o uso do RCPL, indicando que existem outras formas de se fazer o monitoramento as quais atendem aos interesses do Estado, sociedade e empresas. Mas, como apresentar soluções imediatas se não há estrutura com capacidade de prever a ocorrência de fatos danosos como os que envolveram a *Festa da Selma*?

Tendo em vista a função social das plataformas de redes sociais importa que as mesmas apresentem instrumentos que possam manter o perímetro digital de sua responsabilidade seguro, o que por certo implica no dever de cuidado e transparência, por exemplo. Nesse sentido o RCPL atende a três dimensões: *compliance*, monitoramento e utilidade pública ao contribuir para reduzir a morosidade no sistema judiciário.

O RCPL ao identificar palavras-chave que surgem em quantidade anormal, deverá indicar a análise dos fatos que a envolvem (monitoramento), de modo que em um segundo momento, com a análise qualitativa, retirará do seu espaço cibernético conteúdos que violem direitos. Dependendo do fato analisado pelo sistema, as autoridades competentes deverão ser alertadas para que tomem as medidas cabíveis, se for o caso (essa ação tem por objetivo evitar que novas demandas deem entrada no Judiciário e venham a contribuir com a morosidade já existente no sistema). A “festa da Selma” é um exemplo de conteúdos compartilhados que poderiam ter sido comunicados as autoridades. Ações como as mencionadas funcionam como *compliance* para empresa, uma vez que além de colaborar para o bem comum, observam legislações o que por certo reduz perdas financeiras com pagamentos de indenizações. Por outro lado, há o ganho por tornar o ambiente digital sustentável o que tem o condão de atrair investimentos.

Como mencionado durante a narrativa do presente artigo, o RCPL é uma sugestão de metodologia para ser aplicada pelas plataformas de redes sociais. Qual o melhor recurso para desenvolvê-lo dependerá do quanto de tecnologia a *big tech* dispõe, o que inclui inclusive a inteligência artificial generativa. Por fim, como determinadas entidades públicas, como também descrito anteriormente, já se utilizam de alguma espécie de monitoramento para as suas contas em redes sociais, a aplicação da metodologia do RCPL não esbarrará em grandes dificuldades para a adaptação tecnológica.

O RCPL é uma metodologia que tem em sua essência a filosofia conhecida no meio de negócios como “ganha-ganha”, isto é, espera-se que ninguém perca e todos possam ganhar.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Dino prepara pacote para evitar novos atos antidemocráticos; entenda o que pode mudar. **Exame**. 26. 01.23. Disponível em: <https://exame.com/brasil/flavio-dino-prepara-pacote-anti-golpe/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

ANTE, Lennart. How Elon Musk's twitter activity moves cryptocurrency markets. **Technological Forecasting and Social Change**, v. 186, p. 122112, 2023

BEIGBEDER, Yves. **Acompanhamento internacional de plebiscitos, referendos e eleições nacionais: Autodeterminação e transição para a democracia.** Editores Martinus Nijhoff, 1994.

BEUTEL, Manfred E. et al. Regular and problematic leisure-time Internet use in the community: results from a German population-based survey. **Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking**, v. 14, n. 5, p. 291-296, 2011.

BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 16 abr. 2024.

CAPPELLI, Paulo. “Exército”, “Xandão”: bolsonaristas vetaram palavras para evitar rastreamento por Moraes. **Metrópoles**. 09.01.23. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/xandao-exercito-bolsonaristas-abolem-palavras-por-medo-de-moraes>. Acesso em: 03 nov. 2023.

CHIVVIS, Matthew A. Consent to Monitoring of Electronic Communications of Employees as an Aspect of Liberty and Dignity: Looking to Europe. **Fordham Intell. Prop. Media & Ent. LJ**, v. 19, p. 799, 2008.

COMPROVA. Monitoramento das redes sociais e de notícias pelo TSE não significa ‘terceirização da censura’, como foi expressso em posts. **Comprova**. 07.12.2022. Disponível em: <https://projetocomprova.com.br/page/2/?filter=eleicoes>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CONGER, Kate. Austrália multa X por não fornecer informações sobre conteúdo de abuso infantil. The New York Times. 15.10.2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/10/15/technology/x-twitter-child-abuse-fine-australia.html>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça. **CNJ**. Contrato n. 02/2021 – prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/contratos-vigentes/contrato-n-02-2021-prestacao-de-servicos-de-monitoramento-e-analise-de-redes-sociais-e-outras-midias-digitais/>. Acesso em: 23 out. 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça. **CNJ**. Contrato n. 28/2022 - Supernova Serviços de Informação Eiréli – serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/contratos-vigentes/contrato-n-28-2022-supernova-servicos-de-informacao-eiréli-servicos-de-monitoramento-e-analise-de-redes-sociais-e-outras-midias-digitais/>. Acesso em: 23 out. 2023.

DA COSTA, Wellington Soares. Resenha de “Como (não) fazer um golpe de estado no Brasil: uma história interna do 8 de janeiro de 2023”. **Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico-ISSN 2525-8508**, v. 10, n. 1, 2024.

DI FELICE, Massimo. Redes sociais digitais, epistemologias reticulares e a crise do antropomorfismo social. **Revista USP**, n. 92, p. 6-19, 2012.

DI FELICE, Massimo; MCLUHAN, M. As formas digitais do social e os novos dinamismos da sociabilidade contemporânea. **Relações públicas comunitárias—a comunicação em uma perspectiva dialógica e transformadora**, p. 29-44, 2007.

DINO. Brasil está entre os 3 países que mais usa redes sociais. **Metrópoles**. 18.11.23. Disponível em: <https://www.metropoles.com/dino/brasil-esta-entre-os-3-paises-que-mais-usa-redes-sociais>. Acesso em: 04 nov. 2023.

DREYER, Keith J. et al. **A guide to the digital revolution**. New York: Springer, 2006.

FONSECA, Bruno; Scofield, LAURA. Bolsonaro usa código “Festa da Selma” para coordenar invasão em Brasília. **A Pública**. 8.01.23. Disponível em: <https://apublica.org/sentinela/2023/01/bolsonaristas-usam-codigo-festa-da-selma-para-coordenar-invasao-em-brasilia/#.Y7uQC0knaRzw.whatsapp>. Acesso em: 03 nov. 2023.

HAENNI, Rolf; SPYCHER, Oliver. Secure internet voting on limited devices with anonymized {DSA} public keys. In: **2011 Electronic Voting Technology Workshop/Workshop on Trustworthy Elections (EVT/WOTE 11)**. 2011.

HUTCHINSON, Christophe Samuel et al. Big tech’s acquisition challenge to EU merger control. **European Competition Journal**, v. 19, n. 2, p. 226-245, 2023.

JUNGHER, Andreas. Artificial intelligence and democracy: A conceptual framework. **Social media+ society**, v. 9, n. 3, p. 20563051231186353, 2023.  
KOSTERS, Lisa; GSTREIN, Oskar Josef. TikTok and Transparency Obligations in the EU Digital Services Act (DSA)—A Scoping Review. **Zeitschrift für Europarechtliche Studien (ZEuS)**, v. 27, n. 1, p. 110-145, 2024.

LAUK, Epp; BERGLEZ, Peter. Can Media Enhance Deliberative Democracy? Exploring Media Monitoring Capabilities in 14 EU-Countries. **Media and Communication**, v. 12, 2024.

MARCIANO, Alain; NICITA, Antonio; RAMELLO, Giovanni Battista. Big data and big techs: understanding the value of information in platform capitalism. **European Journal of Law and Economics**, v. 50, p. 345-358, 2020.

NIEUWENHUIS, Lambert JM; EHRENHARD, Michel L.; PRAUSE, Lars. The shift to Cloud Computing: The impact of disruptive technology on the enterprise software business ecosystem. **Technological forecasting and social change**, v. 129, p. 308-313, 2018.

PEÑA FERNÁNDEZ, Simón; LAZKANO ARRILLAGA, Iñaki; LARRONDO URETA, Ainara. Medios de comunicación e innovación social. El auge de las audiencias activas en el entorno digital. **Andamios**, v. 16, n. 40, p. 351-372, 2019.

PINHEIRO, Mirelle. CARONE, Carlos. “Festa da Selma”: entenda código usado por extremistas para planejar 8/1 em Brasília. **Metrópoles**. 17.08.2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/festa-da-selma-entenda-codigo-usado-por-extremistas-para-planejar-8-1-em-brasilia>. Acesso em 02 nov. 2023.

PORTINARI, Natália. Bolsonaroistas falavam em invadir Congresso e STF desde início de janeiro. **Metrópoles**. 08.01.2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/bolsonaristas-falavam-em-invadir-congresso-e-stf-desde-inicio-de-janeiro>. Acesso em: 04 nov. 2023.

PROJETO COMPROVA. Monitoramento de redes sociais pelo TSE não significa censura. **Metrópoles**. 08.12.2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/projeto-comprova/monitoramento-de-redes-sociais-pelo-tse-nao-significa-censura>. Acesso em: 04 nov. 2023.

QUEM nós somos. **eSafety Commissioner**. O “eSafety é o regulador independente da Austrália para segurança *online*. É apoiado pela Autoridade Australiana de Comunicações e Mídia (ACMA).” Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/about-us/who-we-are>. Acesso em: 21 nov. 2023.

REGULAMENTO (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 - relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065>. Acesso em: 03 maio 2024.

SANDRI, Jussara Schmitt.(2011). Função social do contrato. Conceito. Natureza jurídica e fundamentos. **Revista Do Direito Público**, Londrina, Vol. 6, N. 2, 120–141, Ago/Set. 2011. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/8721>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SAVIN, Andrej. The EU Digital Services Act: Towards a More Responsible Internet. **Copenhagen Business School, CBS LAW Research Paper**, n. 21-04, 2021.

SPADONI, Pedro Borges. Twitter se nega a pagar multa por falta de transparência na Austrália. **Olhar Digital**. 14.11.2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/11/14/pro/twitter-se-nega-a-pagar-multa-por-falta-de-transparencia-na-australia/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

SPADONI, Borges Pedro. Twitter toma multa milionária por falta de transparência na Austrália. **Olhar Digital**. 15.10.2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/10/15/pro/twitter-toma-multa-milionaria-por-falta-de-transparencia-na-australia/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

TRIBUNAL Superior Eleitoral. Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE tem mais de 150 parcerias. **TSE**. 20.07.22. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/programa-de-enfrentamento->

[a-desinformacao-do-tse-tem-mais-de-150-parcerias-659181](#). Acesso em: 05 nov. 2023.

TRIBUNAL Superior Eleitoral. Google, Facebook, Twitter e WhatsApp aderem ao Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE. 22.10.19. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Outubro/google-facebook-twitter-e-whatsapp-aderem-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse>. Acesso em: 05 nov. 2023.

TRIBUNAL Superior Eleitoral. **Portaria n. 510, de 04 de agosto de 2021**. Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>. Acesso em: 06 nov. 2023.

TRUJILLO, Amaury; FAGNI, Tiziano; CRESCI, Stefano. The DSA Transparency Database: Auditing self-reported moderation actions by social media. **arXiv preprint arXiv:2312.10269**, 2023.

VERDÉLIO, Andreia. Flávio Dino apresenta Pacote da Democracia para Lula. **Agência Brasil**. 26/01/2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-01/flavio-dino-apresenta-pacote-da-democracia-para-lula#>. Acesso em: 26 abr. 2024.